



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº 173/95

Autoriza ao Poder Executivo ceder o prédio da EM. de 1º Grau Inc. João Pessoa de Cabeceira da Barra Grande e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder para a Associação de Condomínio de Desimigrados o prédio da Escola Municipal de 1º Grau Inc. João Pessoa da localidade de Cabeceira da Barra Grande,

Art. 2º - A cedência do prédio destina-se à construção de um galpão para que a referida associação abrigue os bens de sua propriedade.

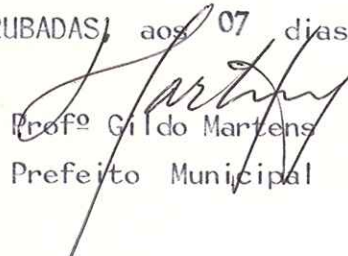
Art. 3º - A cedência é sem ônus para entidade beneficiada, sendo necessário que a mesma comprove a utilização dos materiais do prédio da Escola na sede da entidade.

Art. 4º - A entidade beneficiada não poderá dar outro destino que não o específico desta Lei aos materiais oriundos do prédio doado.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 07 dias do mês de dezembro de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 07 de dezembro de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.